

SUMÁRIO DA 900ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 55-2016

Data: 29.11.2016

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h00

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Ary Pinto Ribeiro Filho;

Roberto Castro; e

Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: aprovar, a adesão das empresas:

- (1) Globalplastic Autopeças Ltda. (GLOBALPLASTIC) – CNPJ nº 21.392.921/0001-17;
- (2) Cooperativa Santa Clara Ltda. (COOP SANTA CLARA) – CNPJ nº 88.587.357/0001-69;
- (3) Aguia Sistemas de Armazenagem S/A (AGUIA) – CNPJ nº 81.075.137/0001-07;
- (4) Altecnic Industria e Comércio Ltda. (ALTECNICA) – CNPJ nº 93.719.136/0003-07;
- (5) Antilhas Embalagens Editora e Gráfica S.A. (ANTILHAS) – CNPJ nº 02.096.748/0001-65;
- (6) Condomínio Beiramar Shopping Center (BEIRAMAR) – CNPJ nº 73.370.991/0001-78;
- (7) Industria Papeleira Cidade Clima Ltda. (CLIMAPEL) – CNPJ nº 09.303.344/0001-44;
- (8) Administradora do Continental Shopping Ltda. (CONTINENTAL SHOPPING) – CNPJ nº 47.187.794/0001-08;
- (9) Associação Cultura Inglesa - São Paulo (CULTURA INGLESIA) – CNPJ nº 61.793.907/0001-40;
- (10) ELC Produtos de Segurança Ind. Com Ltda. (ELC) – CNPJ nº 73.323.404/0001-90;
- (11) S/A O Estado de S.Paulo (ESTADAO) – CNPJ nº 61.533.949/0001-41;
- (12) Rio Grande Comércio de Carnes Ltda. (FRIBAL) – CNPJ nº 07.555.950/0010-12;
- (13) Fruteb S/A (FRUTEB) – CNPJ nº 02.779.781/0001-90;
- (14) Industria e Comércio de Bebidas e Conexos Germânia Ltda. (GERMANIA) – CNPJ nº 96.366.174/0001-41;
- (15) Technos da Amazônia Indústria e Comércio S.A. (GRUPO TECHNOS) – CNPJ nº 04.628.426/0001-45;
- (16) Hospital Santa Genoveva Ltda. HS (UBERLANDIA) – CNPJ nº 18.484.378/0001-73;
- (17) Intelig Telecomunicações Ltda. (INTELIG) – CNPJ nº 02.421.421/0001-11
- (18) M A C Garcia & Cia Ltda. (MAC GARCIA) – CNPJ nº 04.249.693/0001-01
- (19) Madeireira Rochembach Ltda. (MADEIREIRA ROCHEMBACH) – CNPJ nº 76.915.123/0001-14;
- (20) Martin-Brower Comercio, Transportes e Serviços Ltda. (MARTIN BROWER) – CNPJ nº 49.319.411/0001-33;
- (21) Metalgrafica Rojek Ltda (METALGRAFICA ROJEK) – CNPJ nº 52.502.978/0001-55;
- (22) Mineração Oro-Yte Ltda. (ORO YTE) – CNPJ nº 01.576.503/0001-72;
- (23) Platex Processos Plásticos Ltda. (PLATEX) – CNPJ nº 05.259.711/0001-07;
- (24) Rhodes S/A (RHODES) – CNPJ nº 60.657.624/0001-08;
- (25) Semalo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (SEMALO) – CNPJ nº 36.804.268/0001-23;
- (26) Subcondominio Shopping Cidade São Paulo (SHOPPING CIDADE SP) – CNPJ nº 21.314.882/0001-30;
- (27) Trivialy Alimentos Ltda. (TRIVIALY) – CNPJ nº 02.291.422/0001-99;
- (28) Vapza Alimentos S/A (VAPZA) – CNPJ nº 00.186.720/0001-93;

- (29) Maternidade do Braz Ltda. (MATERNIDADE BRAZ) – CNPJ nº 61.342.507/0001-18;
- (30) M. Cassab Comércio e Indústria Ltda. (MCASSAB) – CNPJ nº 49.698.723/0001-03;
- (31) Novodisc Midia Digital Ltda. (NOVODISC) – CNPJ nº 02.073.507/0001-09;
- (32) Sonda Supermercados Exportação e Importação S.A. (SONDA) – CNPJ nº 01.937.635/0001-82;
- (33) Minerva Indústria E Comércio De Alimentos S/A (MINERVA RMO) – CNPJ nº 07.955.536/0001-00;
- (34) T-Systems do Brasil Ltda. (T-SYSTEMS) – CNPJ nº 04.426.565/0001-96;
- (35) Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S/A. (TIVIT TRANSAMERICA) – CNPJ nº 07.073.027/0019-82;
- (36) Teleperformance CRM S.A. (TELEPERFORMANCE) – CNPJ nº 06.975.199/0001-50;
- (37) Coremas II Geração de Energia Spe Ltda. (COREMAS II) – CNPJ nº 14.285.242/0001-83;
- (38) Coremas III Geração de Energia Spe Ltda. (COREMAS III) – CNPJ nº 24.342.513/0001-49;
- (39) Usina Elétrica do Prata S/A. (PCH AGUA BRAVA) – CNPJ nº 05.646.253/0001-50;
- (40) Hidrelétrica São Joao II Ltda. (PCH SAO JOAO II) – CNPJ nº 14.582.685/0001-36;
- (41) Rincão Energia S.A. (RINCAO) – CNPJ nº 16.874.764/0001-46;
- (42) C2LG Geração de Energia Ltda. (C2LG) – CNPJ nº 11.745.925/0001-88;
- (43) Condomínio de Administração do Buriti Shopping Guara (SHOPPING BURITI) – CNPJ nº 20.423.203/0001-06; sendo as empresas citadas em “1” a “32” e “43” na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “33” a “36”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; e em “37 a 42”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes.

A adesão e a operacionalização das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” e “2”, adesão e operacionalização a partir de 1º de novembro de 2016, uma vez que sucedem empresas em desligamento e cumpriram os prazos previstos para tanto; (b) para a empresa citada em “43”, adesão e operacionalização a partir de 1º de novembro de 2016, uma vez que sucedeu ativo da empresa Condomínio Buriti Shopping Guarará (SHOP GUARA) – CNPJ nº 53.330.296/0001-75, em desligamento e cumpriu os prazos previstos para tanto; (c) para as empresas citadas em “3” a “36”, adesão e operacionalização a partir de 1º de dezembro de 2016; (d) para a empresa citada em “37”, adesão a partir de 1º de dezembro de 2016 e operacionalização a partir de 1º de agosto de 2017; (e) para a empresa citada em “38”, adesão a partir de 1º de dezembro de 2016 e operacionalização a partir de 1º de novembro 2018; (f) para a empresa citada em “39”, adesão a partir de 1º de dezembro de 2016 e operacionalização a partir de 1º de janeiro de 2021; (g) para a empresa citada em “40”, adesão a partir de 1º de dezembro de 2016 e operacionalização a partir de 1º de janeiro de 2018; (h) para a empresa citada em “41”, adesão a partir de 1º de dezembro de 2016 e operacionalização a partir de 1º de fevereiro de 2020; e (i) para a empresa citada em “42”, adesão a partir de 1º de dezembro de 2016 e operacionalização a partir de 1º de março de 2020. (Deliberação 1136 CAAd 900ª)

2. Desligamento de agentes

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, aprovar os desligamentos (a) com sucessão dos agentes: (ai) Componian - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (COMPONIAN) - CNPJ nº 09.357.406/0001-09, sucedido por Globalplastic Autopeças Ltda. (GLOBALPLASTIC) - CNPJ nº 21.392.921/0001-17, em razão de incorporação societária; (aii) Cooperativa Santa Clara Ltda. (SANTA CLARA GETULIO) - CNPJ nº 88.587.357/0060-19, sucedido por Cooperativa Santa Clara Ltda. (COOP SANTA CLARA) - CNPJ nº 88.587.357/0001-69, em razão de desligamento de filial com sucessão para matriz; (aiii) Cooperativa Santa Clara Ltda. (SANTA CLARA FRIG) - CNPJ nº 88.587.357/0005-92, sucedido por Cooperativa Santa Clara Ltda. (COOP SANTA CLARA) - CNPJ nº 88.587.357/0001-69, em razão de desligamento de filial com sucessão para matriz; (aiv) Cooperativa Santa Clara Ltda. (SANTA CLARA LAT) – CNPJ nº 88.587.357/0002-40, sucedido por Cooperativa Santa Clara Ltda. (COOP SANTA CLARA) – CNPJ nº 88.587.357/0001-69, em razão de desligamento de filial com sucessão para matriz; e (av) Orsa International Paper Embalagens S/A (ORSA) – CNPJ nº 17.101.880/0002-76, sucedido por International Paper do Brasil Ltda. (IPAPER) – CNPJ nº 52.736.949/0001-58, em razão de incorporação

societária; e (b) sem sucessão do agente Condomínio Buriti Shopping Guar (SHOP GUARA) – CNPJ n 53.330.296/0001-75, em razo de arrendamento de propriedade; e (bi) com relao ao desligamento sem sucesso do agente Certel Energias Renovveis S/A (CERTEL ENERGIAS) – CNPJ n 20.109.904/0001-67, onde o relator  o conselheiro Roberto Castro, o processo foi sobrestado para realizao de diligncias. Os desligamentos tm efeitos desde 1 de novembro de 2016. (Deliberao 1137 CAAd 900)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigo do agente Centrais Eltricas de Rondnia S.A. (CERON)

Relator: Rui Guilherme Altieri, em razo da ausncia justificada do conselheira relatora Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Deciso: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Conveno de Comercializao, instituída pela Resoluo Normativa ANEEL n 109/2004, art. 6 e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **foram informados** de que o agente Centrais Eltricas de Rondnia S.A. (CERON) em perodo de monitoramento no respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigo no mbito da CCEE, incorreu em novo descumprimento de obrigo, e teve seu Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigo retomado, nos termos da Resoluo Normativa ANEEL n 545/2013.

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigo do agente Montepino Ltda. (MONTEPINO)

Relator: Rui Guilherme Altieri, em razo da ausncia justificada do conselheira relatora Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Deciso: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Conveno de Comercializao, instituída pela Resoluo Normativa ANEEL n 109/2004, do inciso III, art. 6 e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Montepino Ltda. (MONTEPINO), est adimplente com suas obrigo no mbito da CCEE, os conselheiros **decidiram**, pela suspenso do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigo do agente MONTEPINO e o monitoramento por 06 (seis) Liquidao Financeiras subsequentes. Em caso de manuteno da situao de adimplncia no mbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberao 1138 CAAd 900).

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigo do agente Somold Indstria e Comrcio - Eirell (SOMOLD)

Relator: Roberto Castro

Deciso: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Conveno de Comercializao, instituída pela Resoluo Normativa ANEEL n 109/2004, do inciso III, art. 6 e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Somold Indstria e Comrcio - Eirell (SOMOLD), representada na Cmara pelo agente Centrais Eltricas Cachoeira Dourada S.A. (CDSA), est adimplente com suas obrigo no mbito da CCEE, os conselheiros **decidiram**, pela suspenso do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigo do agente SOMOLD e o monitoramento por 06 (seis) Liquidao Financeiras subsequentes. Em caso de manuteno da situao de adimplncia no mbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberao 1139 CAAd 900).

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigo do agente So Roque Energtica S.A. (SAO ROQUE)

Relator: Roberto Castro

Deciso: nos termos do inciso I do art. 28 da Conveno de Comercializao, instituída pela Resoluo Normativa ANEEL n 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, sobrestar a anlise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigo do agente So Roque Energtica S.A. (SAO ROQUE), para realizao de diligncias. (Deliberao 1140 CAAd 900).

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Benetex Reciclagem Têxtil Ltda. (BENETEX)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Benetex Reciclagem Têxtil Ltda. (BENETEX), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BENETEX e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 1141 CAD 900ª).

8. Processo de Recontabilização nº 2902, referente ao agente Cemig Distribuição S.A. (CEMIG DISTRIB)

Relator: Rui Guilherme Altieri, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, sobrestar a análise do Processo de Recontabilização nº 2902, referente ao agente Cemig Distribuição S.A. (CEMIG DISTRIB), para realização de diligências. (Deliberação 1142 CAD 900ª).

9. Processo de Recontabilização nº 2927, referente aos agentes Galvani Indústria Com. e Serviços Ltda. (UTE GALVANI) e Safira Administração e Comercialização de Energia Ltda. (SAFIRA COM)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, aprovar o pedido dos agentes Galvani Indústria Com. e Serviços Ltda. (UTE GALVANI) e Safira Administração e Comercialização de Energia Ltda. (SAFIRA COM), para que seja recontabilizado o mês de julho de 2016, de forma a considerar a alteração do perfil de agente comprador do contrato nº 912.425, conforme Processo de Recontabilização nº 2927, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 1143 CAD 900ª).

10. Processo de Recontabilização nº 2907, referente aos agentes Globo Comunicação Participações S/A (TV GLOBO) e Light Serviços de Eletricidade S.A. (LIGHT)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, aprovar o pedido do agente Light Serviços de Eletricidade S.A. (LIGHT), para que seja efetuada a recontabilização de maio a agosto de 2016, de forma a ajustar os dados de medição do ponto "RJPROJENTR202", da carga TV GLOBO PROJAC, conforme Processo de Recontabilização nº 2907, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 1144 CAD 900ª).

11. Processo de Recontabilização nº 2914, referente aos agentes Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA PB) e Makro Atacadista Sociedade Anônima (MAKRO ATACADISTA)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram**, que seja recontabilizado o mês de agosto de 2016, de forma alterar a modelagem da unidade consumidora MAKRO L38, de propriedade do agente Makro Atacadista Sociedade Anônima (Makro Atacadista), tendo a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA PB) como agente de medição, conforme Processo de Recontabilização nº 2914, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada. (Deliberação 1145 CAD 900ª).

12. Processo de Recontabilização nº 2923, referente aos agentes Usina Frutal Açúcar e Álcool S/A. (USFRUTAL) e Agroindustrial Santa Juliana S/A (SANTA JULIANA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, aprovar o pedido dos agentes Usina Frutal Açúcar e Álcool S/A. (USFRUTAL) e Agroindustrial Santa Juliana S/A (SANTA JULIANA), para que seja recontabilizado o mês de maio de 2016, de forma a considerar a alteração no montante de energia do contrato nº 879.228, conforme Processo de Recontabilização nº 2923, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 1146 CAd 900ª).

13. Processo de Recontabilização nº 2924, referente aos agentes Usina Frutal Açúcar e Álcool S/A. (USFRUTAL) e Agroindustrial Santa Juliana S/A (SANTA JULIANA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, aprovar o pedido dos agentes Usina Frutal Açúcar e Álcool S/A. (USFRUTAL) e Agroindustrial Santa Juliana S/A (SANTA JULIANA), para que seja recontabilizado o mês de maio de 2016, de forma a considerar a alteração do perfil de agente comprador do contrato nº 879.258, conforme Processo de Recontabilização nº 2924, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 1147 CAd 900ª).

14. Contestação do agente Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA TO) ao Termo de Notificação nº 1440/2015

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, sobrestar a análise da Contestação do agente Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA TO) ao Termo de Notificação nº 1440/2015, para realização de diligências. (Deliberação 1148 CAd 900ª).

15. Contestação do agente Celesc Distribuição S.A. (CELESC DIST) ao Termo de Notificação nº 1438/2015

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, sobrestar a análise da Contestação do agente Celesc Distribuição S.A. (CELESC DIST) ao Termo de Notificação nº 1438/2015, para realização de diligências. (Deliberação 1149 CAd 900ª).

16. Decisão Judicial - Cazuza Ferreira Energética S.A. – CNPE 03/2013

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) em 23.11.2016, a CCEE recebeu decisão proferida nos seguintes termos: *“Diante do exposto, presentes os pressupostos necessários ao deferimento da medida pleiteada, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para manter a autora livre de qualquer rateio do custo do despacho adicional de recurso energético de usina termoeletrica, quer seja por meio do ESS por segurança energética, quer por meio do denominado delta-PLD a que se referem os art.s 2º e 3º e Anexo da Resolução CNPE 03/2013, de modo a declarar nula de pleno direito, com efeitos retroativos a data de publicação da referida resolução, não sendo exigível da autora qualquer pagamento do rateio dos custos do ESS por “segurança energética”, como também que os órgãos e entidades administrativos da Ré abstenham-se de imposição à Autora de qualquer parcela do custo*

denominado delta-CSE ou delta-PLD por meio de qualquer medida, que em especial atinjam contratos celebrados pela Autora anteriores ou posteriores a publicação da Resolução CNPE 03/2013, desconstituindo-se eventuais efeitos ilegalmente suportados pela Autora nas contabilizações e/ou liquidações da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), bem como determine que a ré, por si ou por terceiros, se abstenha de repassar a autora o rateio de valores decorrentes de medidas liminares judiciais, obtidas em processos de outros Agentes da CCEE, nos quais a autora não figure como parte, de qualquer competência a que se refira, determinando expressamente a imediata recontabilização dos meses nos quais a ré, por si ou terceiros, debitou da autora valores de outras demandas judiciais das quais a autora não faça parte e não figure na relação processual (fls. 29/30)." (Ação de Rito Ordinário nº 0062095-27.2016.401.3400; 22ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal; Autor: Cazuza Ferreira Energética S.A.; Réu: União Federal); os conselheiros **determinaram**, a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) inserir ajustes, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, objetivando a exclusão da empresa autora da ação judicial, se for agente da CCEE, do rateio de encargos por motivo de segurança energética previstos na Resolução CNPE 03/2013, se no respectivo mês ocorrer sua cobrança, nos termos da decisão, devendo tais valores permanecerem com sua exigibilidade suspensa e inseridos em registro escritural até que ocorra eventual alteração no status da decisão; e (b) a Superintendência informe sobre o teor desta deliberação ao Juízo no qual tramita a ação judicial, ao autor da ação judicial, bem como o Ministério de Minas e Energia - MME. (Deliberação 1150 CAAd 900ª).

17. Decisão judicial - Central Elétrica Palmeiras S.A. – Despacho ONS

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 23.11.2016, a CCEE recebeu decisão judicial proferida nos seguintes termos: “[...] *antecipo, de forma provisória, os efeitos da tutela recursal até posterior decisão efetiva sobre o pedido vestibular, que será proferida após análise detida das razões recursais, e concedo a tutela de urgência de natureza cautelar requerida, (a) impondo à ANEEL que se abstenha, e que determine em relação à CCEE, de aplicar qualquer sanção à agravante em virtude de indisponibilidades ou entrega a menor de energia pela UTE Palmeiras de Goiás, bem como de lançar qualquer débito na liquidação financeira do mercado de curto prazo, efetuar qualquer dedução no cálculo da receita de venda (fixa ou variável), promover degradação de garantia física da UTE Palmeiras de Goiás, aplicar penalidade por insuficiência de lastro e instruir processo de desligamento em razão do descumprimento de acionamento da UTE Palmeiras de Goiás, sem prejuízo da entrega da energia, quando despachada, até os limites do quanto a agravante puder gerar na UTE Palmeiras de Goiás; ou (b) que suspenda qualquer penalidade imposta à agravante na reunião da CCEE em data de hoje, 22/11/2016. [...]*” (Ação de Rito Ordinário nº 59727-45.2016.4.01.3400; Autor(a): Central Energética Palmeiras S.A.; Ré(u): Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal), os conselheiros **determinaram**, a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) inserção de ajuste, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, enquanto vigente a decisão judicial, nos termos do art. 49 da Convenção de Comercialização, com a finalidade de: i) anular as eventuais exposições financeiras negativas no Mercado de Curto Prazo (MCP); ii) impedir a eventual diminuição de sua receita fixa ou variável; iii) não considerar eventual degradação da garantia física da usina; iv) não realizar a aplicação de penalidades por insuficiência de lastro para venda de energia; e v) não realizar seu desligamento, desde que essas estejam relacionadas com o objeto da ação judicial; (b) a adoção das demais providências necessárias à exata operacionalização do comando judicial; e (c) envio de comunicado ao autor da ação judicial, à União, à ANEEL e ao Poder Judiciário, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 1151 CAAd 900ª).

18. Decisão Judicial - Pernambuco III - Despacho ONS

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em

22.11.2016, a CCEE recebeu a seguinte decisão judicial “[...] defiro o pedido de fls. 689 para vedar à ANEEL a aplicação de qualquer sanção à autora, em decorrência de indisponibilidade ou entrega a menor de energia pela UTE Pernambuco III, desde o atingimento de 12.577 horas de operação. Fica também vedado o lançamento de qualquer débito contra à autora na liquidação financeira do mercado de curto prazo; efetuar qualquer dedução no cálculo da receita de venda, fixa ou variável, da autora; promover degradação de garantia física da UTE Pernambuco III; aplicar penalidade por insuficiência de lastro e instruir processo de desligamento, em razão de descumprimento de acionamento da UTE Pernambuco III, tudo sem prejuízo da entrega de energia e consequente contraprestação, quando despachada, até o limite da possibilidade da autora. Esta determinação deverá ser encaminhada, pela ANEEL, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, também obrigada ao seu cumprimento. [...]” (Ação de Rito Ordinário nº0062008-08.2015.4.01.3400; Autor(a): Termelétrica Pernambuco III S.A.; Ré(u): Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal), os conselheiros **determinaram**, a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) inserção de ajuste, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, enquanto vigente a decisão judicial, nos termos do art. 49 da Convenção de Comercialização, com a finalidade de: i) anular as eventuais exposições financeiras negativas no Mercado de Curto Prazo (MCP); ii) impedir a eventual diminuição de sua receita fixa ou variável; iii) não considerar eventual degradação da garantia física da usina; iv) não realizar a aplicação de penalidades por insuficiência de lastro para venda de energia; e v) não realizar seu desligamento, desde que essas estejam relacionadas com o objeto da ação judicial; (b) a adoção das demais providências necessárias à exata operacionalização do comando judicial; e (c) envio de comunicado ao autor da ação judicial, à União, à ANEEL e ao Poder Judiciário, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 1152 CAD 900ª).

19. Cronograma das Liquidações Financeiras de 2017

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos dos incisos I, X e XII do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e XII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram**, o cronograma para 2017 das liquidações financeiras das operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e determinaram à Superintendência que divulgue o cronograma aprovado por meio de comunicado aos agentes e no site da Câmara. (Deliberação 1153 CAD 900ª).

20. Atualização do valor de emolumento - Processos de Recontabilização - O Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva, informou que, nos termos do item 3.16 do PdC. Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização, o valor do emolumento devido em razão de solicitação de recontabilização, será reajustado em 7,61%, a partir de 01.12.2016, sendo que o novo valor passará de R\$ 6.991,12 (seis mil novecentos e noventa e um reais e doze centavos), para R\$ 7.523,14 (sete mil, quinhentos e vinte e três reais e quatorze centavos).

Sorteio de matérias - A análise dos seguintes processos foi distribuída para os seguintes conselheiros:

- (a) Ary Pinto Ribeiro Filho: Processo de Recontabilização nº 2928;
- (b) Roberto Castro: Processo de Recontabilização nº 2930;
- (c) Solange Mendes Geraldo Ragazi David: Processo de Recontabilização nº 2941; e
- (d) Talita de Oliveira Porto: Processo de Recontabilização nº 2922.

Outros assuntos de interesse da associação -

(a) Estorno de valores pagos de penalidades por insuficiência de lastro de potência em virtude de julgamento na ANEEL – Agentes COQUEIRINHO 2, PAPAGAIO, ENERPLAN III e ENERPLAN IV

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando o RT GEMPI-GGPE nº 0300/2016, os conselheiros **determinaram**, a adoção das seguintes providências operacionais pela

Superintendência: (i) que seja cancelado o Termo de Notificação nº 152/2016, emitido ao agente Coqueirinho 2 Energia S.A. (COQUEIRINHO2), na contabilização de janeiro de 2016, com o estorno dos valores pagos pelo agente; (ii) que seja cancelado o Termo de Notificação nº 182/2016, emitido ao agente Papagaio Energia S.A. (PAPAGAIO), na contabilização de janeiro de 2016, com o estorno dos valores pagos pelo agente; (iii) que seja cancelado o Termo de Notificação nº 156/2016, emitido ao agente Enerplan Energia Eólica III S.A. (ENERPLAN III), na contabilização de janeiro de 2016, com o estorno dos valores pagos pelo agente; e (iv) que seja cancelado o Termo de Notificação nº 157/2016, emitido ao agente Enerplan Energia Eólica IV S.A. (ENERPLAN IV), na contabilização de janeiro de 2016, com o estorno dos valores pagos pelo agente, em atendimento aos Despachos ANEEL nºs 2.651/2016 e 2.976/2016. (Deliberação 1155 CAd 900^a).

(b) Decisão judicial - Maxenergia Geração e Comércio de Energia Ltda. e outros - outorga de procuração

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 23.11.2016, a CCEE recebeu intimação expedida nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 22588-59.2016.4.01.3400, ajuizada por MAXENERGIA em face da CCEE, ANEEL e União, em trâmite na 22ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, os conselheiros **decidiram**, determinar que a Superintendência realize a outorga de procuração, com cláusula *ad judicium*, aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Fernandes Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 1156 CAd 900^a).

(c) Processo de Recontabilização nº 2791, referente ao agente Votorantim Cimentos N/NE S.A. (VCNNE)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram**, (i) que sejam recontabilizados os meses de setembro de 2015 a setembro de 2016, de forma alterar o cadastro da Garantia Física e da Potência assegurada da UHE Pedra do Cavalo, de propriedade do agente Votorantim Cimentos N/NE (VCNNE), conforme Processo de Recontabilização nº 2791, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada; (ii) de ofício, recontabilizar também o mês de outubro de 2016, considerando os valores conforme referido processo de recontabilização; e (iii) que sejam cancelados os Termos de Notificação nºs 1.271/2015 e 81/2016, bem como seja estornado o valor pago relativo ao TN 81/2016. (Deliberação 1157 CAd 900^a).

Observação:

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia.

Cumprido esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

Sumário publicado em 30 de novembro de 2016.